



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Lei Nº 9926/2009

EDIÇÃO Nº 2.911 / ANO XII / 14 PÁGINAS

PONTA GROSSA, QUINTA-FEIRA, 27 DE AGOSTO DE 2020

Jornalista responsável
ADILSON DUSI STRACK

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO ADMINISTRAÇÃO DIRETA

- LEIS.....	1
- DECRETOS.....	2
- LICITAÇÕES.....	3
- CONTRATOS.....	4
- DIVERSOS.....	4
- SMMA.....	5

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

- FMC.....	5
- FMS.....	7
- IPLAN.....	8
- CPS.....	8
- AMTT.....	13

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

- CÂMARA MUNICIPAL.....	14
-------------------------	----

LEIS

L E I Nº 13.780, de 12/08/2020

Estabelece diretrizes para a "Infância sem Pornografia", no âmbito do Município de Ponta Grossa, conforme específica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, decretou, na Sessão Ordinária no dia 22 de julho de 2020, a partir do Projeto de Lei nº 397/2017, de autoria do Vereador Felipe Passos, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art.1º- Esta lei dispõe sobre o respeito dos serviços públicos municipais à dignidade especial de crianças e adolescentes, pessoas em desenvolvimento e em condição especial de fragilidade psicológica.

Art.2º- Incumbe à família criar e educar seus filhos, crianças ou adolescentes, em consonância com o Art. 229 da Constituição Federal e Art. 1.634 do Código Civil.

Parágrafo único - Os pais ou responsáveis têm direito que seus filhos recebam uma educação que esteja em consonância com o que dispõe o item 4 do art. 12 da Convenção Americana de Direitos Humanos.

Art.3º- Os serviços públicos e os eventos patrocinados pela Administração Pública Municipal devem respeitar as leis federais que proíbem a divulgação ou o acesso de crianças e adolescentes a imagens, músicas ou textos pornográficos ou obscenos, assim como garantir proteção face a conteúdos impróprios ao seu desenvolvimento psicológico.

§ 1º - O disposto neste artigo se aplica, também, a qualquer material impresso, sonoro, audiovisual ou imagem, ainda que, didático, paradidático ou cartilha, ministrado, entregue ou disponibilizado às crianças e adolescentes, bem como a folders, outdoors ou qualquer outra forma de divulgação em local público ou evento autorizado ou patrocinado pela Administração Pública Municipal, inclusive mídias e redes sociais.

§ 2º - Considera-se pornográfico ou obsceno áudio, vídeo, imagem, desenho ou texto escrito ou lido, cujo conteúdo descreva ou contenha palavras, imagem erótica, de relação sexual ou de ato libidinoso.

§ 3º - A apresentação científico-biológica de informações sobre o ser humano e seu sistema reprodutivo é permitida, desde que respeitada a idade apropriada.

Art.4º- Ao contratar serviços ou adquirir produtos de qualquer natureza, bem como patrocinar eventos, espetáculos públicos, programas de rádio e televisão, ou redes sociais, a Administração Pública Municipal fará constar cláusula obrigatória de respeito ao disposto no art. 3º desta lei pelo contratado, patrocinado ou beneficiado.

Parágrafo único - O disposto neste artigo se aplica, também, às contratações de propaganda ou publicidade, assim como os atos, de concessão de benefícios fiscais ou creditícios.

Art.5º- A violação ao disposto nesta lei implicará à pessoa física ou jurídica contratada ou patrocinada pelo Município de Ponta Grossa, na imposição de multa de 15% (quinze por cento) do valor do contrato ou do patrocínio.

Parágrafo único - Na hipótese da violação desta lei ocorrer por ato de servidor público, deverão ser aplicadas as penalidades previstas nas leis municipais vigentes ao tempo do cometimento da infração, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal.

Art.6º- Qualquer pessoa jurídica ou física, inclusive pais ou responsáveis, poderá oferecer representação à Administração Pública Municipal e ao Ministério Público quando houver violação ao disposto nesta lei.

Art.7º- Eventuais despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art.8º- Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 12 de agosto de 2020.

MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

JOÃO PAULO VIEIRA DESCHK

Procurador Geral do Município

L E I Nº 13.784, de 14/08/2020

Denomina de EDISON ZURBARAN PARANAENSE BASTOS a Rua nº 02, do Loteamento ECOPARK - Pilão de Pedra, Bairro Neves, nesta cidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, decretou, na Sessão Ordinária no dia 27 de julho de 2020, a partir do Projeto de Lei nº 114/2020, de autoria do Vereador Mingo Menezes, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art.1º- Fica denominada de EDISON ZURBARAN PARANAENSE BASTOS a Rua nº 02, do Loteamento ECOPARK - Pilão de Pedra, Bairro Neves, nesta cidade.

Art.2º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 14 de agosto de 2020.

MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

JOÃO PAULO VIEIRA DESCHK

Procurador Geral do Município

L E I Nº 13.785, de 14/08/2020

Denomina de JOSÉ DE ALMEIDA a Rua "C", do Loteamento Campo Real, Bairro Cará-Cará, nesta cidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, decretou, na Sessão Ordinária no dia 27 de julho de 2020, a partir do Projeto de Lei nº 122/2020, de autoria do Vereador Maurício Silva, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art.1º- Fica denominada de JOSÉ DE ALMEIDA a Rua "C", do Loteamento Campo Real, Bairro Cará-Cará, nesta cidade.

Art.2º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 14 de agosto de 2020.

MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

JOÃO PAULO VIEIRA DESCHK

Procurador Geral do Município

L E I Nº 13.787, de 14/08/2020

Denomina de CLÁUDIO HOHMANN a Rua "A", do Loteamento Campo Real, Bairro Cará-Cará, nesta cidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, decretou, na Sessão Ordinária no dia 03 de agosto de 2020, a partir do Projeto de Lei nº 120/2020, de autoria do Vereador Maurício Silva, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art.1º- Fica denominada de CLÁUDIO HOHMANN a Rua "A", do Loteamento Campo Real, Bairro Cará-Cará, nesta cidade.

Art.2º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 14 de agosto de 2020.

MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

JOÃO PAULO VIEIRA DESCHK

Procurador Geral do Município

L E I Nº 13.789, de 12/08/2020

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar área de terreno no Distrito Industrial a KLS Serviços de Coleta Ltda., conforme específica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, decretou, na Sessão Ordinária no dia 05 de agosto de 2020, a partir do Projeto de Lei nº 023/2020, de autoria do Poder Executivo, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art.1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à KLS Serviços de Coleta Ltda. o imóvel de propriedade do Município de Ponta Grossa, situado no Distrito Industrial Prefeito Cyro Martins, Quadrante SE, Bairro do Cará-Cará, identificado como Área de terreno 29/B (vinte e nove barra B) com as seguintes características, metragens e confrontações:

Área de terreno n. 29/B:

Área de terreno denominada 29/B (vinte e nove barra B), oriunda da subdivisão da área 29, quadra nº 29 (vinte e nove), de forma retangular, quadrante S-E, indicação cadastral n. 15.3.37.56.0816.000, situada no Distrito Industrial Prefeito Cyro Martins, neste Município, distante 100m (cem metros) da Rua n. 8, medindo 100m (cem metros) de frente para a Avenida José Carlos Gomes, lado par, por 160m (cento e sessenta metros) de frente ao fundo, em ambos os lados, tendo no fundo igual metragem da frente, confrontando de quem da avenida olha, do lado direito, com a área n. 29/A, de propriedade do Município de Ponta Grossa, do lado esquerdo, com as áreas n. 29/D e 29/E, ambas de propriedade do Município de Ponta Grossa, e de fundo, com parte da área n. 29/C, de propriedade do Município de Ponta Grossa, com a área total de 16.000m² (dezesseis mil metros quadrados), imóvel objeto da Matrícula n. 39.037, do 2º Registro de Imóveis da Comarca de Ponta Grossa Pr.

Art.2º. Constituem encargos da donatária:

- utilizar o imóvel doado para instalação de indústria com atividades de fabricação de blocos e pavers, reciclagem de vidros e transbordo de resíduos de Classe I e II para atender os passivos das indústrias, com área construída mínima de 860m² (oitocentos e sessenta metros quadrados);
- garantir no empreendimento o mínimo de 11 (onze) empregos diretos;
- investir no imóvel o valor mínimo de R\$ 1.010.000,00 (hum milhão e dez mil reais);
- assegurar o acesso do trabalhador adolescente à escola, bem como outros encargos em lei preconizados pelo PRODESI.

Art.3º. O imóvel doado reverterá, automaticamente, ao domínio do Município, se, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação desta lei, não for iniciada a construção a que se destina ou se a obra não for concluída dentro de 02 (dois) anos, a contar da mesma data, ou ainda se, a qualquer tempo, for modificada a sua destinação ou descumprido qualquer outro encargo.

Art.4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 12 de agosto de 2020.

MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

JOÃO PAULO VIEIRA DESCHK

Procurador Geral do Município

L E I Nº 13.791, de 14/08/2020

Denomina de DAVI ALESSANDRO DONHA ARTERO a Rua "G", do Loteamento Jardim das Flores, Bairro Neves, nesta cidade.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA**, Estado do Paraná, decretou, na Sessão Ordinária no dia 05 de agosto de 2020, a partir do Projeto de Lei nº 139/2020, de autoria do Vereador Magno Zanellato, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art.1º. Fica denominada de DAVI ALESSANDRO DONHA ARTERO a Rua "G", do Loteamento Jardim das Flores, Bairro Neves, nesta cidade.

Art.2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 14 de agosto de 2020.

MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

JOÃO PAULO VIEIRA DESCHK

Procurador Geral do Município

L E I Nº 13.805, de 26/08/2020

Altera a Lei 10.329, de 04/08/2010.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA**, Estado do Paraná, decretou, na Sessão Ordinária no dia 19 de agosto de 2020, a partir do Projeto de Lei nº 129/2020, de autoria do Poder Executivo, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art.1º. A Lei n. 10.329, de 04/08/2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º...

...

§ 2º. O PMRV garantirá a vigilância para os veículos depositados diuturnamente, através da Guarda Municipal ou empresa privada contratada mediante processo licitatório, a partir do recebimento do veículo até a sua efetiva liberação. (NR)

§ 3º. As competências previstas neste artigo poderão ser exercidas diretamente pela AMTT ou através de empresa privada, contratada mediante processo licitatório. (AC)

...

Art. 11. O prazo de permanência de qualquer veículo no PMRV é de 60 (sessenta) dias. (NR)

§ 1º. Findo o prazo de que trata este artigo o veículo será levado a leilão pela chefia responsável pelo PMRV da AMTT, a quem compete promover:

I. Notificações aos condutores ou proprietários;

II. Solicitação para desvinculação de débitos, restrições ou constringências dos veículos por entidades governamentais e não governamentais;

III. Avaliação e classificação dos veículos;

IV. Realização de leilão, mediante contratação de leiloeiro público oficial matriculado na Jusepa;

V. Definição de datas e demais procedimentos para o leilão.

§ 2º. O produto da alienação custeará o montante dos débitos tributários, multas vinculadas ao veículo, despesas de remoção e estada, despesas efetuadas com o leilão e demais encargos legais, e o restante, se houver, será depositado em conta bancária específica em favor do proprietário enunciado no Certificado de Registro de Veículo.

Art.2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 26 de agosto de 2020.

MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

JOÃO PAULO VIEIRA DESCHK

Procurador Geral do Município

L E I Nº 13.809, de 26/08/2020

Autoriza o Poder Executivo abrir um crédito adicional especial no valor de R\$ 2.701.680,00 (dois milhões, setecentos e um mil e seiscentos e oitenta reais), assim discriminado:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA**, Estado do Paraná, decretou, na Sessão Ordinária no dia 24 de agosto de 2020, a partir do Projeto de Lei nº 191/2020, de autoria do Poder Executivo, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional especial no valor de R\$ 2.701.680,00 (dois milhões, setecentos e um mil e seiscentos e oitenta reais), assim discriminado:

2700 – Fundação de Assistência Social de Ponta Grossa

27004 – Fundo Municipal de Assistência Social

082420044.1.410 - Aquis. de Equip. e Materiais Perm. Para o Incentivo à Pessoa Com Deficiência –PCD II D. 12/2018

4490.52.00.0000 – Equipamento e Material Permanente – Rec. 990 R\$ 240.000,00

0824400491.450 – Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para as Ações do COVID no SUAS – Para Acolhimento

4490.52.00.0000 – Equipamento e Material Permanente – Rec. 1061 R\$ 40.000,00

0824400492.448 – Ações do COVID no SUAS – Para EPI

3390.30.00.0000 – Material de Consumo – Rec. 1061 R\$ 90.000,00

3390.32.00.0000 – Mat., B. ou Serv. p/ Dist. Gratuita – Rec. 1061 R\$ 5.550,00

0824400492.449 – Ações do COVID no SUAS – Para Alimentos

3390.30.00.0000 – Material de Consumo – Rec. 1061 R\$ 243.730,00

3390.32.00.0000 – Mat., B. ou Serv. p/ Dist. Gratuita – Rec. 1061 R\$ 300.000,00

3390.39.00.0000 – Out. Serv. Terc. – P. Jurídica – Rec. 1061 R\$ 20.000,00

0824400492.450 – Ações do COVID no SUAS – Para Acolhimento

3390.30.00.0000 – Material de Consumo – Rec. 1061 R\$ 202.400,00

3390.32.00.0000 – Mat., B. ou Serv. p/ Dist. Gratuita – Rec. 1061 R\$ 160.000,00

3390.39.00.0000 – Out. Serv. Terc. – P. Jurídica – Rec. 1061 R\$ 1.400.000,00

Art. 2º. Para dar cobertura ao crédito aberto na forma do artigo anterior, de conformidade com o disposto no artigo 43, § 1º, incisos I e II da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, serão utilizados:

I. Superávit financeiro na fonte de recurso 990 no valor de R\$ 240.000,00.

II. Excesso de Arrecadação na Fonte de Recurso 1061 (fonte padrão TCE/PR – 1022 – Transferências do Sistema único de Assistência Social – SUAS – COVID-19) no valor de R\$ 2.461.680,00.

Art. 3º. Ficam incluídas as seguintes metas para o Exercício Financeiro de 2020, no Anexo I, da Lei nº 13.547, de 25/09/2019, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, e na Lei nº 12.844 de 07/07/2017, Plano Plurianual – PPA:

FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA

FUNÇÃO	08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL			
SUBFUNÇÃO	242 – ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA			
PROGRAMA	0044 – SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA AO DEFICIENTE			
PROJ./ATIV.	AÇÃO	PRODUTO	META FÍSICA	TOTAL (R\$)
1.410	Aquis. de Equip. e Materiais Perm. Para o Incentivo à Pessoa Com Deficiência – PCD II D. 12/2018	Programa Mantido	01	240.000,00

SUBFUNÇÃO	244 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA			
PROGRAMA	0049 – PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL			
PROJ./ATIV.	AÇÃO	PRODUTO	META FÍSICA	TOTAL (R\$)
1.450	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para as Ações do COVID no SUAS – Para Acolhimento	Programa Mantido	01	40.000,00
2.448	Ações do COVID no SUAS – Para EPI	Programa Mantido	01	95.550,00
2.449	Ações do COVID no SUAS – Para Alimentos	Programa Mantido	01	563.730,00
2.450	Ações do COVID no SUAS – Para Acolhimento	Programa Mantido	01	1.762.400,00

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 26 de agosto de 2020.

MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

JOÃO PAULO VIEIRA DESCHK

Procurador Geral do Município

DECRETOS

DECRETO Nº 17.659, de 21/08/2020

Prorroga o prazo de validade das licenças sanitárias até 28 de fevereiro de 2021.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o contido no protocolo SEI40846/2020,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2);

CONSIDERANDO a Lei Federal n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência da Infecção Humana pelo coronavírus (SARS-CoV-2);

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo do Estado do Paraná n. 4, de 8 de abril de 2020, que reconheceu exclusivamente para os fins do caput e incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência de estado de calamidade pública no Município de Ponta Grossa, com efeitos até 31 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO que o Município de Ponta Grossa se encontra em Situação de Emergência em Saúde, reconhecida pelo Decreto n. 17.100/2020;

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de garantir o isolamento social, como forma indispensável para a evitar a proliferação do vírus causador da COVID-19,

CONSIDERANDO as dificuldades operacionais decorrentes das medidas sanitárias de isolamento e distanciamento social para proteção durante o período de pandemia decorrente do novo coronavírus (SARS-CoV-2),

CONSIDERANDO a necessidade de preservar o direito de funcionamento regular das atividades econômicas que dependem de fiscalização e emissão de licença sanitária,

DECRETA

Art.1º. Fica PRORROGADO o prazo de validade das licenças sanitárias até 28 de fevereiro de 2021.

Art.2º. A partir de 4 de janeiro de 2021 o processo de fiscalização e licenciamento sanitário será retomado em sua integralidade, cabendo aos agentes econômicos a adoção das medidas legalmente previstas para a renovação das licenças a partir dessa data.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 21 de agosto de 2020.

MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

JOÃO PAULO VIEIRA DESCHK

Procurador Geral do Município

FERNANDO
PARUCKER DA SILVA
JUNIOR:00653893957

Assinado digitalmente por FERNANDO PARUCKER DA SILVA JUNIOR:
00653893957
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5,
OU=25410863000120, OU=Certificado PF A3, CN=FERNANDO
PARUCKER DA SILVA JUNIOR:00653893957
Hash: Eu revesei este documento
Localização: PONTA GROSSA - PR
Data: 2022.10.03 09:15:30-0300'
Foxit Reader Versão: 10.1.1



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Lei Nº 9926/2009

EDIÇÃO Nº 3.382 / ANO XIV / 20 PÁGINAS

PONTA GROSSA, SEXTA-FEIRA, 01 DE JULHO DE 2022

Jornalista responsável
ADILSON DUSI STRACK

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO ADMINISTRAÇÃO DIRETA

- DECRETOS.....	1
- LICITAÇÕES.....	3
- CONTRATOS.....	6
- SMMA.....	7
- DIVERSOS.....	7

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

- AID.....	12
- FMSPG.....	13
- PROLAR.....	19

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

- CÂMARA MUNICIPAL.....	19
-------------------------	----

DECRETOS

DECRETO Nº 20.500, de 29/06/2022

Prorroga os efeitos do Decreto nº 17.659, de 21/08/2020, até o dia 31 de dezembro de 2022.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o contido no protocolo SEI 45269/2021,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2);

CONSIDERANDO as dificuldades operacionais decorrentes das medidas sanitárias de isolamento e distanciamento social para proteção durante o período de pandemia decorrente do novo coronavírus (SARS-CoV-2),

CONSIDERANDO a necessidade de preservar o direito de funcionamento regular das atividades econômicas que dependem de fiscalização e emissão de licença sanitária,

CONSIDERANDO demanda reprimida de processos de inspeção para renovação de licença sanitária decorrente do período de pandemia do novo coronavírus (SARS-CoV-2),

DECRETA

Art.1º. Fica PRORROGADO, os efeitos do Decreto nº 17.659, de 21/08/2020, até o dia 31 de dezembro de 2022.

Art.2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 29 de junho de 2022.

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT

Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA

Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 20.521, de 1º/07/2022

Altera o Decreto nº 20.294/2022, conforme específica.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, especialmente o previsto nos incisos VIII e IX do artigo 71, da Lei Orgânica do Município c/c na Lei n. 14.159/2021, tendo em vista os Decretos nºs 20.294/2022 e 20.348/2022, e o contido no protocolado SEI 54504/2022,

RESOLVE

Art.1º. O Decreto 20.294/2022, com alteração do Decreto 20.348/2022, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º-A. CAROLINA SACHET AIMI, fica transferida do emprego de provimento em comissão de Assessor de Gabinete, CC 17, código CC 17/31, do Gabinete da Prefeita, para o emprego de provimento em comissão de Assessor de Gabinete, CC 16, código CC 16/27, vinculado a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento, a partir de 1º de julho de 2022. (AC)

Parágrafo único. Conforme art. 20 da Lei nº 14.159/2021, Emprego de provimento em comissão código CC16/27, era anteriormente vinculado a Procuradoria Geral do Município, com a denominação de Assessor de Gabinete.

Art. 2º. ...”

Art.2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 1º de julho de 2022.

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT

Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA

Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 20.524, de 1º/07/2022

A PREFEITA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº. 14.159/2021, e o protocolo SEI Nº 54502/2022,

RESOLVE

Art. 1º. Nomear LUIZ CARLOS BARBOSA para o exercício de emprego de provimento em comissão, da seguinte forma:

Emprego Provimento Comissão	de em	Remuneração	Código	Lotação
Assessor Gabinete	de	CC 11	CC 11/13	Gabinete da Prefeita.
Data da Nomeação		A partir da data de admissão.		

Parágrafo único. Conforme art. 20 da Lei n. 14.159/2021, Emprego de provimento em comissão código CC11/13, era anteriormente vinculado a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, com a denominação de Assessor de Gabinete.

Art. 2º. As competências do Assessor de Gabinete nomeado na forma do artigo anterior são aquelas previstas no Anexo V, da Lei n. 4.284/1989, com a redação dada pela Lei n. 14.159/2021, além daquelas que forem delegadas pelo Titular da Pasta.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 1º de julho de 2022.

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 20.522, de 1º/07/2022

Altera o Decreto nº 20.333/2022, conforme específica.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, especialmente o previsto nos incisos VIII e IX do artigo 71, da Lei Orgânica do Município c/c na Lei n. 14.159/2021, tendo em vista os Decretos nº 20.333/2022, e o contido no protocolado SEI 54504/2022,

RESOLVE

Art.1º. O Decreto 20.333/2022, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º-A. TAIS SEVERICH, fica transferida do emprego de provimento em comissão de Assessor de Gabinete, CC 14, código CC 14/15, da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, para o emprego de provimento em comissão de Assessor de Gabinete, CC 17, código CC 17/31, vinculado ao Gabinete da Prefeita, a partir de 1º de julho de 2022. (AC)

Art. 2º. ...”

Art.2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 1º de julho de 2022.

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT

Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA

Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 20.523, de 1º/07/2022

Altera o Decreto nº 19.233/2021, conforme específica.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, especialmente o previsto nos incisos VIII e IX do artigo 71, da Lei Orgânica do Município c/c na Lei n. 14.159/2021, tendo em vista os Decretos nº 19.233/2022, e o contido no protocolado SEI 54504/2022,

RESOLVE

Art.1º. O Decreto 19.233/2022, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 1º. NOMEAR, a partir de 10 de junho de 2021, HEDERSON DIEGO MACHADO, para exercer o emprego de provimento em comissão de Assessor de Gabinete, CC 10, da Secretaria Municipal da Esportes, revogado o Decreto nº 19.077, de 1º de junho de 2021. (NR)

“Art. 1º-A. HEDERSON DIEGO MACHADO, fica transferido do emprego de provimento em comissão de Assessor de Gabinete, CC 10, código CC 10/20, da Secretaria Municipal de Esportes, para o emprego de provimento em comissão de Assessor de Gabinete, CC 14, código CC 14/15, vinculado a Secretaria Municipal de Esportes, a partir de 1º de julho de 2022. (AC)

FERNANDO PARUCKER
DA SILVA JUNIOR:
00653893957

Assinado digitalmente por FERNANDO PARUCKER DA SILVA JUNIOR:
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=26410862000120,
ou=Certificado PP AS, ou=FERNANDO PARUCKER DA SILVA JUNIOR,
o=00653893957
Razão: Eu revisei este documento
Localização: PONTA GROSSA - PR
Data: 2022.07.01 09:15:47 -05'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.1



LICENÇA SANITÁRIA Nº 63238/2021

PREFEITURA DE PONTA GROSSA - PARANÁ

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Razão Social:

PONTAMED FARMACEUTICA LTDA - CPF/CNPJ: 02.816.696/0001-54 - CADASTRO: 60490

Endereço:

RUA PADRE ARNALDO JANSEN, Nº 1452, , CARÁ-CARÁ, PONTA GROSSA - PR

Ramo de Atividade

DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, PRODUTOS E EQUIPAMENTOS DE CONSUMO MEDICO HOSPITALAR, ORTOPEDICOS, ODONTOLOGICOS, LABORATORIAIS, OFTALMOLOGICOS, MATERIAIS DE HIGIENE, LIMPEZA, COSMETICOS, PERFUMARIA E PRODUTOS QUIMICOS

Observação

COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS COM E SEM CONTROLE ESPECIAL PELA PORTARIA MS/SVS Nº344/1998 E ATUALIZAÇÕES E RDC/ANVISA Nº20/2011

Protocolo PMPG

Grupo

1

SubGrupo

4

Fator Risco

2

Área Ponderada

934,69 m²

Alíquota s/VR

300%

Responsável Técnico

MARCOS ALEXANDRE DANIEL PUPO CRF/PR 12864

A afixação desta licença em local visível ao consumidor usuário é OBRIGATÓRIA.

VÁLIDA ATÉ

07/10/2022

DATA DE EXPEDIÇÃO

07/10/2021

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE

**11839EA9E71B45D049
DE97D879D50F9C**

AUTORIDADE SANITÁRIA
RESPONSÁVEL PELA INSPEÇÃO

**ISAIAS MONTES
FILHO**

COORDENADOR(A)

ANA MERI MACIEL

FERNANDO
PARUCKER DA SILVA
JUNIOR:00653893957

Assinado digitalmente por FERNANDO PARUCKER DA SILVA JUNIOR:
00653893957
DN: C=BR, O=CP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5,
OU=26410863000120, OU=Certificado PF A3, CN=FERNANDO
PARUCKER DA SILVA JUNIOR:00653893957
Razão: Eu revisei este documento
Localização: PONTA GROSSA - PR
Data: 2022.10.03 09:15:59-03'00"
Foxit Reader Versão: 10.1.1



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
Secretaria Municipal de Fazenda

OBRIGADO POR PAGAR SEU DÉBITO EM DIA		
Tributo	Cadastro	Inscrição Cadastral
SANITARIA 2022	60490	
Endereço do Imóvel: RUA PADRE ARNALDO JANSEN, 1452		
Complemento: /		
Bairro: CARA-CARA		
Ocupação:		
DADOS DO IMÓVEL		TOTAL ANUAL DO TRIBUTO
Código Risco:		Vig. Sanitaria Alvara Inicial R\$ 5.608,13
Código Taxa Localização:	1,00	VALOR TOTAL R\$ 5.608,13
Código ISSQN:	1,00	
Área Utilizada:	3.636,39	
Área Terreno Comum(m²):		
Base Cálculo Comum(R\$):	0,00	
Alíquota Comum(%):	1%	
Área Verde(m²)		
Contribuinte: PONTAMED FARMACEUTICA LTDA		
Endereço: RUA PADRE ARNALDO JANSEN, 1452		
Complemento:		
Bairro: CARA-CARA		
Cidade: PONTA GROSSA-PR CEP: 84032-300		

PAGAMENTO PARCELADO		PAGAMENTO A VISTA	
Parcela	Vencimento		
		Vencimento	31/10/22
		Valor R\$:	5.608,13
LOCAL DE PAGAMENTO:			
PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO.			
		TOTAL ANUAL DO TRIBUTO	
		5.608,13	

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA		Secretaria Municipal de Fazenda	
Tributo: SANITARIA(2 - 20)			
Dados Cadastrais:		Cadastro: 60490	
Contribuinte: PONTAMED FARMACEUTICA LTDA			
Exercício: 2022 Dívida: 220 SubDiv: 0 Parcela: 0			
Complemento:			
Endereço: RUA PADRE ARNALDO JANSEN , 1452			
Bairro: CARA-CARA CEP: 84032300			
Código de Baixa	Data de Vencimento		
1220000005957383	31/10/2022		
Valor Original R\$	Valor Correção Monetária R\$		
5.608,13	0,00		
Valor Juros R\$	Valor Multa R\$		
0,00	0,00		
Valor Desconto R\$	R\$ 0,00		
Valor a Pagar R\$		5.608,13	
Observações: Não receber após o vencimento.			

Autenticação Mecânica - Via Contribuinte

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA		Secretaria Municipal de Fazenda		Parcela: Única
Tributo: SANITARIA(2 - 20)				Emissão: 03/10/22
Dados Cadastrais:				Cadastro: 60490
Contribuinte: PONTAMED FARMACEUTICA LTDA				
Exercício: 2022 Dívida: 220 SubDiv: 0 Parcela: 0				
Complemento:				
Endereço: RUA PADRE ARNALDO JANSEN , 1452				
Bairro: CARA-CARA CEP: 84032300				
Codigo de Baixa 1220000005957383		Débito Automático		
	Valor Original R\$	5.608,13	Valor Correção Monetária R\$	
	Valor Juros R\$		Valor Multa R\$	
	Valor Desconto R\$			
	Valor a Pagar R\$		5.608,13	
81690000056-2	08133405202-4	21031122000-3	00005957383-2	

Autenticação Mecânica - Via Banco





Boletos e convênios, com código de barra, contas

G3320309263574171
03/10/2022 09:30:42

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
03/10/2022 - AUTO-ATENDIMENTO - 09.30.35
0030200030

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: PONTAMED FARMACEUTICA LTD
AGENCIA: 30-2 CONTA: 11.060-4
EFETUADO POR: JEAN CARLOS DE OLIV

=====
Convenio PREF MUNIC PONTA GROSSA
Codigo de Barras 81690000056-2 08133405202-4
21031122000-3 00005957383-2
Data do pagamento 03/10/2022
Valor em Dinheiro 5.608,13
Valor em Cheque 0,00
Valor Total 5.608,13
=====

DOCUMENTO: 100302
AUTENTICACAO SISBB:
D.EB0.94C.65D.1AF.82D

Transação efetuada com sucesso por: JA241472 JEAN CARLOS DE OLIVEIRA.